



LEI N. 3812, DE 4 DE MARÇO DE 2026

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Altera o artigo 127 da Lei Municipal nº 1.405, de 22 de julho de 2005, para dispor sobre o início da contagem da licença-maternidade na hipótese de internação hospitalar da parturiente ou do recém-nascido, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 127 da Lei Municipal nº 1.405, de 22 de julho de 2005, passa a vigorar acrescido do § 6º, bem como com nova redação ao § 5º:

"Art. 127.

§ 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

§ 6º Na hipótese de internação hospitalar do recém-nascido ou da mãe por período superior a duas semanas, em decorrência de complicações médicas relacionadas ao parto, a licença-maternidade terá início a partir da data da alta hospitalar da mãe ou do recém-nascido, o que ocorrer por último, sendo o período de licença estendido na mesma proporção do tempo de internação." [NR]

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 4 dias do mês de março de 2026.

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 04/03/2026 às 12:05, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2485111** e o código verificador **C930B0B9**.

Referência: [Processo nº 6-16095/2025](#).

Docto ID: 2485111 v1